PAULO
JORGE NEVES
DOS SANTOS

Assinado de forma digital por PAULO JORGE NEVES DOS SANTOS
Dados: 2020.03.20 16:33:03 Z

CADERNO DE ENCARGOS

Prestação de Serviços da Produção do Evento

Festival das Açoteias - Rooftop Festival 2020

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos tem por objeto a Prestação de serviços da produção do evento Açoteia Rooftop Festival 2020.
2. Os serviços a prestar prevêem, entre outras, as seguintes tarefas:
 a) Elaboração do diagnóstico de necessidades e interesses relacionados com a produção do festival;
 b) Definição de objectivos e estratégias com base nas necessidades e interesses diagnosticados;
 c) Estabelecimento de contactos com entidades parceiras;
 d) Planificação do evento envolvendo os vários intervenientes;
 e) Implementação de acções de promoção do Festival Açoteia junto da comunidade;
 f) Produção e implementação do Açoteia – Faro Rooftop Festival na data prevista;
 g) Avaliação do evento e elaboração do relatório final.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a) O presente caderno de encargos;
 b) A proposta adjudicada;
 c) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 3.ª

Local e forma da prestação de serviços

1. Os serviços objeto deste contrato serão articulados entre o Teatro Municipal de Faro e o Município de Faro.
2. A prestação de serviços pode ocorrer em todos os dias e feriados, inserida em equipas de trabalho.
3. O número de horas prestadas será acertado com o adjudicatário mensalmente.

Cláusula 4.ª

Obrigações do adjudicatário

1. Principais obrigações do adjudicatário:
 a) Possuir perfil adequado e, preferencialmente, experiência nas tarefas a realizar;

b) Obrigação de prestar os serviços nos termos, condições e prazos acordados;
c) Informar e justificar as situações de incumprimento;
d) A atividade terá de ser desenvolvida em conformidade com as indicações dadas pelo TMF;
e) Guardar segredo profissional relativamente aos factos de que tenha conhecimento em virtude do exercício das suas funções e que não se destinem a ser do domínio público;
f) Cumprimento dos requisitos e especificações técnicas previstas na legislação em vigor para o setor em questão.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Vigência do contrato

O contrato a celebrar tem o seu início na data da sua assinatura, e termina após a realização e elaboração do relatório final do evento.

Cláusula 6.ª

Preço base

Considerando a estimativa do valor, propõe-se a fixação do preço base mensal de **2.355,75€**(dois mil, trezentos e cinquenta e cinco euros e setenta e cinco cêntimos), o que corresponde para a totalidade dos meses de março a julho de 2020, o valor de **11.778,75€** (onze mil setecentos e setenta e oito euros, e setenta e cinco cêntimos), preço máximo que o TMF se dispõe a pagar, o que acresce a taxa de IVA legal em vigor.

Cláusula 7.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o TMF-SM deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

3. O número de horas a prestar indicadas na cláusula anterior é estimado, pelo que não haverá lugar a qualquer tipo de indemnização, caso este não seja atingido até ao final do contrato.

4. O preço base proposto teve como fundamento a referência aos preços resultantes de anteriores procedimentos.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo TMF, nos termos das cláusulas anteriores, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção pelo TMF das respetivas faturas.

2. Os serviços prestados deverão ser faturados mensalmente, em conformidade com o n.º de horas prestadas no mês a que diz respeito.

3. Em caso de discordância por parte do TMF, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 9.ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é tida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não possa conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe sejam razoavelmente possíveis de contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedade em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de

deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 10.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, nomeadamente, seguro de responsabilidade civil e seguro de acidentes de trabalho, de si mesmo.

2. O TMF, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-los no prazo de 10 dias.

Cláusula 11.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas ao diretor-delegado através do email geral@teatrodasfiguras.pt.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 12.ª

Legislação aplicável e foro competente

1. Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omisso observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.

2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente do Tribunal da Comarca de Faro/Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, em razão da matéria.

Cláusula 13.ª

Gestor do Contrato

De acordo com o artigo 290-A do referido diploma, é designado como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, Célia Maria Custódio Silva sendo substituída nas suas férias, faltas e impedimentos o senhor Vítor Gil Fernandes Silva, com o cargo de Diretor-Delegado deste serviço.